

**Ofício Nº 997/2025-CAUMG/PLEN/PRES**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

À Senhora

**Poliana Alves Araujo Martins****Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Pirapora

Rua Antônio Nascimento, 274, Centro

39.270-000 - Pirapora/MG

E-mail: seinfe@pirapora.mg.gov.br

**Assunto:** Edital de licitação de Concorrência Eletrônica nº 001/2025**Referência:** Processo SEI nº 00158.000883/2025-21

Senhora Agente de Contratação do Município de Pirapora/MG,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** pela Prefeitura de Pirapora em Minas Gerais, data de abertura 16/07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do estádio municipal, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;

2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;

3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;

4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;

5. Informamos que esse tipo de licitação, que avalia somente o menor preço, não é recomendado pelo CAU/MG, uma vez que o serviço de arquitetura e urbanismo é um típico serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige aptidão específica e profissionais experientes e habilitados para sua execução. Trata-se de serviços que não apresentam identidade e características padronizadas, não se encontram prontos e disponíveis a qualquer tempo, ao contrário dos verdadeiros "bens e serviços comuns", estes sim passíveis de contratações por pregão ou por licitações do tipo Menor Preço.

6. Percebe-se, ainda, que os serviços de arquitetura e urbanismo têm sido contratados por preços muito baixos, gerando resultados de baixa qualidade técnica, o que compromete a obra decorrente.

7. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo sugere que seja efetuada a correção no edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para outra modalidade que permita o uso do tipo MELHOR TÉCNICA, ou TÉCNICA E PREÇO, conforme entendimentos explanados.

8. Informamos ainda que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

9. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

10. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani**

Presidente do CAU/MG

## ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

**Da qualificação técnica**

### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

(...)

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

(...)

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(...)

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

(...)

**Da qualificação técnica**

(...)

**8.34.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

(...)

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

(...)

### 11.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

#### Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

*Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*

- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

*“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.*



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 04/07/2025, às 14:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **473949EA** e informando o identificador **0639129**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000883/2025-21

0639129v2